

LEI MUNICIPAL Nº 443/2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.014, no montante de R\$ 29.541.375,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.014, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, no limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.014, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 14 de novembro de 2013.

DALVA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal